



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**ÓRGÃO** : SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
**INTERESSADO** : SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD  
**ASSUNTO** : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL  
**RELATOR** : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
**AUDITOR** : MARCOS ANTONIO BORGES  
**PROCURADOR** : EDUARDO LUZ GONÇALVES

## ACÓRDÃO N.º

**EMENTA:** Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Quitação.

As contas são julgadas regulares com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, expedindo-se quitação ao responsável.

**Vistos**, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **202100047002157**, que trazem a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, consolidando o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA e Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, unidades orçamentárias 2101 e 2153, referente ao exercício de 2020; considerando Relatório e Voto como partes integrantes deste:

## ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno em:

**1) Julgar** as contas referentes ao exercício de 2020, prestadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, consolidando o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA e Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do art. 209, II, do RITCE/GO, e art. 73, § 2º da Lei nº 16.168/2007, como **regulares com ressalvas**, quais sejam: a) não realização dos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil (item 2.9.1.3.1.2. Mensuração dos Bens Móveis da Instrução Técnica Conclusiva nº 100/2022- SERVFISC-GESTORES); e b) envio incompleto do inventário dos bens imóveis (item 2.9.1.3.2. Gestão dos Bens Imóveis da Instrução Técnica Conclusiva nº 100/2022- SERVFISC-GESTORES).

**2) Determinar** a expedição de quitação a Senhora Andréa Vulcanis;

**3) Dar ciência** a Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, sobre: a) O não reconhecimento dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

procedimentos de mensuração, o que afronta as normas gerais de contabilidade pública e o disposto no §2º, art. 50 da Lei Complementar nº 101/00, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes; b) O envio incompleto do inventário de bens imóveis, o que afronta o disposto nos itens 10 e 11, Anexo I, da RN nº 5/18.

**4) Advertir** a SEMAD e o seus responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam a unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.

**5) Destaca-se** deste julgamento a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE, bem como os demais processos em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia**

aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002157

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 02/03/2023 16:58  
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 02/03/2023 16:58  
Função: Relator assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 27/02/2023 12:16  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 27/02/2023 15:38  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 02/03/2023 14:58  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 27/02/2023 14:27  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 01/03/2023 21:50  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES  
Data: 27/02/2023 12:27  
Função: Procurador assinante

